



**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2019**

Às 10h00min (oito horas) do dia vinte e oito de maio do ano de 2019 (dois mil e dezenove), na sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Sorriso, localizada na Avenida Porto Alegre, n. 2.525, Centro, reuniram-se a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, EQUIPE TÉCNICA DE APOIO, ASSESSORIA JURÍDICA E DEMAIS MEMBROS para a continuidade da análise e julgamento dos documentos inerentes a habilitação apresentados no procedimento de TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2019, que tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E SOCIAIS NA ÁREA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL (PTS) E PLANO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO TERRITORIAL (PDST) NO RESIDENCIAL MARIO RAITER NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT”, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE. O edital da referida licitação foi disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, através do endereço eletrônico [www.sorriso.mt.gov.br](http://www.sorriso.mt.gov.br) e Departamento de Licitação da Prefeitura de Sorriso – MT, bem como, seguindo a legislação, em todos os órgãos oficiais. O julgamento do presente certame será realizado com base no Edital de Licitação, bem como, documentos anexos elaborados pela(s) secretaria(s) solicitante(s). Participam do certame as empresas:

EMPRESAS	REPRESENTANTE LEGAL
E.C.P. SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOCIAIS, AMBIENTAIS E PRODUTIVAS EIRELI – ME, CNPJ N.º 10.726.497/0001-83	EDMUNDO MACHADO NETO, CPF N.º 508.331.896-20
PRESERVA CONSULTORIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS, CNPJ N.º 09.354.080/0001-58	CRISTIANE RESPLANDES ASSUNÇÃO, CPF N.º 794.020.111-53 (Ausente)
FABIO ALBUQUERQUE DA SILVA ME, CNPJ N.º 18.894.302/0001-16	LETICIA DE ARRUDA MONTEIRO ALBUQUERQUE, CPF N.º 006.670.511-80
V F BEREGULA, CNPJ N.º 11.180.588/0001-29	VILSON FERNANDO BEREGULA, CPF N.º 835.345.041-00

Ato continuo foram analisados os questionamentos apresentados pelas empresas, conforme abaixo:

- a) **PRESERVA CONSULTORIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS, CNPJ N.º 09.354.080/0001-58:**  
Primeiramente, contata-se que a licitante apresentou seu atestado de capacidade técnica e o Registro da Profissional CARLA ANDREIA BOLNER LOPES e CRISTIANE RESPLANDES D'ASSUNÇÃO em cópia simples. Referente ao Registro dos profissionais, verifica-se que a empresa também apresentou as certidões de regularidade profissional emitidas pela entidade da classe, condição que comprova a regularidade dos registros, já o atestado de capacidade técnica, a empresa não apresentou documento original para que fosse promovida a autenticação no certame, além disso, o documento por ter sido emitido por empresa privada, não apresenta itens que auxiliam na constatação de sua regularidade. Sobre a certidão de falência e concordata, verifica-se que a mesma também está em cópia simples sem o acompanhamento de documento original. Sobre tal condição, destacamos que o **item 14.1 do Edital** prevê que: “No invólucro de Habilitação, identificado como Envelope “01”, os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou em cópias autenticadas, sendo necessário apenas 01 (uma) via”. Todavia, a Lei municipal 2.781/2017, permite a apresentação de documentos em cópia simples, desde que, seja possível a comparação com o documento original, ou seja, embora a documentação supracitada esteja em cópia simples, sua regularização seria possível, caso a documentação original fosse apresentada para análise. Ainda, a empresa deixou de apresentar Certidão prevista no **item 14.4, alínea “a”**: “**Comprovante do registro da empresa perante o Conselho da Classe competente, com experiência comprovada em ações socioeducativas aplicadas a Programas de Habitação de Interesse Social**”. Sobre a Certidão de Registro de Contabilidade, embora não tenha sido solicitada, não se constatou irregularidades quanto a sua apresentação. No que tange a regularidade dos Atestados de Capacidade Técnica, o teor foi analisado pela equipe técnica que verificou que o objeto é a **Execução de Serviços de Apoio Social ao Plano de Remanejamento da População Interferida pelo Aproveitamento Hidrelétrico Estreito – AHE Estreito**. Para o caso, destaca-se determinação do **item 14.1.2 do**

**SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO**





Edital que diz: "Para a habilitação jurídica, a licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação (grifo nosso)". Para tanto, destacamos que o objeto do atestado tem compatibilidade e está entre o rol de atividade da **Portaria nº 464/2018** do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o trabalho Social nos Programas e Ações do Ministério das Cidades, para tanto, conclui-se que o mesmo pode ser aceito como critério da habilitação técnica para o presente certame. Analisado os questionamentos a CPL, juntamente com equipe de apoio e assessoria jurídica analisou os demais documentos e verificou que a licitante deixou de apresentar: Alvará de Funcionamento (**item 14.2, "h"**), Certidão Negativa de Débitos Federais (**item 14.3, "c"**), Certidão de Regularidade do FGTS (**Item 14.3, "d"**). Diante de tudo que foi apresentado, esta CPL, juntamente com equipe de apoio e assessoria jurídica decidem INABILITAR a empresa PRESERVA CONSULTORIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS, CNPJ Nº 09.354.080/0001-58, visto que, não cumpriu todos os requisitos do edital, em especial para ausência de Alvará de Funcionamento, Registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho de Classe (**item 14.4, "a"**), pois, não se tratam de documentos relacionados a sua Regularidade Fiscal;

- b) **FABIO ALBUQUERQUE DA SILVA ME, CNPJ Nº 18.894.302/0001-16:** Sobre a regularidade do Alvará de Funcionamento, contata-se que o mesmo foi emitido com código de Certificação para a conferência de sua regularidade, que no caso da Prefeitura de Cuiabá, é feito via site oficial do município, para tanto, foi realizado a devida pesquisa, onde constatou-se que o alvará está regular e com vencimento para 31/12/2019. Sobre Certidão de Registro no CRESS, constatou-se que embora a licitante tenha apresentado Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, a Certidão Negativa que comprova sua regularidade junto ao Conselho de Classe, tem emissão em 14/05/2018, tendo validade de 60 (sessenta) dias, conforme teor da própria certidão, porém, ao analisar a regra do item 14.4, "a": "**Comprovante do registro da empresa perante o Conselho da Classe competente, com experiência comprovada em ações socioeducativas aplicadas a Programas de Habitação de Interesse Social**", verificamos que a exigência é pela comprovação de seu registro junto ao Conselho de Classe, ou seja, a apresentação do Certificado de Registro, emitido de 26/02/2015, comprova a sua habilitação para o exercício profissional de suas atividades. Referente aos Balanços Patrimoniais sem assinatura, ao fazer a análise dos mesmos contatou-se que tal documentação possui o devido registro junto à Junta Comercial, tendo sido protocolado sob o nº 19/055.746-0 em 22/04/2019, com termo de abertura e encerramento. Não foram identificadas irregularidades nos demais documentos analisados. Diante do que foi apresentada, esta CPL, juntamente com equipe de apoio e assessoria jurídica, decidem HABILITAR a licitante FABIO ALBUQUERQUE DA SILVA ME, CNPJ Nº 18.894.302/0001-16;
- c) **V F BEREGULA, CNPJ Nº 11.180.588/0001-29:** Com relação a regularidade da empresa junto ao Conselho de Classe, destacamos o mesmo posicionamento do julgamento anterior, pois a regra do Edital é que a empresa comprove seu registro junto ao Conselho de Classe, isto é, a Certidão apresentada pela licitante de teor capaz de comprova o seu registro junto ao órgão competente pos atesta que: "(...) V.F. BEREGULA ME, Registro 0011, Situado na RUA DOS CALÁDIOS Nº 532, Bairro JARDIM PRIMAVERA, SINOP-MT, é pessoa Jurídica inscrita neste Conselho desde 12/02/2015. (...)". Da mesma forma, é possível fazer análise na Certidão referente à profissional Regiane Rodrigues Ribeiro, onde também constata-se que a mesma possui registro profissional junto ao CRESSMT. Sobre a validade de tais certidões o que se conclui é que a mesma refere-se exclusivamente a sua adimplência junto ao órgão, condição que não foi exigida no instrumento convocatório. Não foram identificadas irregularidades nos demais documentos analisados. Diante do que foi apresentada, esta CPL, juntamente com equipe de apoio e assessoria jurídica, decidem HABILITAR a licitante V F BEREGULA, CNPJ Nº 11.180.588/0001-29;
- d) **E.C.P. SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOCIAIS, AMBIENTAIS E PRODUTIVAS EIRELI – ME, CNPJ Nº 10.726.497/0001-83:** Referente ao pedido de impugnação por divergência nos Atestados de Capacidade Técnica, o questionamento foi analisado pela equipe técnica da Secretaria da Cidade que, constatou que todos os objetos dos atestados tem relação ou compatibilidade com as atividades previstas na **Portaria nº 464/2018** do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o trabalho Social nos Programas e Ações do Ministério das Cidades, para tanto, conclui-se que o mesmo pode ser aceito como critério da habilitação técnica para o presente certame. Importante destacar que conforme manifestação emitida pela assistente social da





Secretaria da Cidade, os atestados com objetos compatíveis ou similares com as atividades da referida portaria seriam considerados para a habilitação das empresa participantes, porém, seria critério de avaliação técnica, conforme regras de julgamento do presente certame. Com relação aos demais documentos não foram constatadas nenhuma irregularidade. Diante do que foi apresentada, esta CPL, juntamente com equipe de apoio e assessoria jurídica, decidem HABILITAR a licitante E.C.P. SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOCIAIS, AMBIENTAIS E PRODUTIVAS EIRELI – ME, CNPJ Nº 10.726.497/0001-83.

Neste ato por tudo que foi relatado decide-se habilitar as empresas: FABIO ALBUQUERQUE DA SILVA ME, CNPJ Nº 18.894.302/0001-16; E.C.P. SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOCIAIS, AMBIENTAIS E PRODUTIVAS EIRELI – ME, CNPJ Nº 10.726.497/0001-83; V F BEREGULA, CNPJ Nº 11.180.588/0001-29.

Neste ato decidem inhabilitar a empresa: PRESERVA CONSULTORIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS, CNPJ Nº 09.354.080/0001-58.

Prosseguindo os representantes legais das empresas FABIO ALBUQUERQUE DA SILVA ME, CNPJ Nº 18.894.302/0001-16; V F BEREGULA, CNPJ Nº 11.180.588/0001-29, manifestam verbalmente que concordam com a decisão e desistem de apresentação de recursos. Neste ato o representante da empresa E.C.P. SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOCIAIS, AMBIENTAIS E PRODUTIVAS EIRELI – ME, CNPJ Nº 10.726.497/0001-83, solicita prazo para apresentação de recurso, sendo assim, a CPL com base no Artigo 109 da Lei Federal 8.666/1993, concede a referida empresa prazo de 05(cinco) dias uteis para apresentação de recurso. Continuando, mediante a ausência de representante legal da empresa PRESERVA CONSULTORIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS, CNPJ Nº 09.354.080/0001-58, a comissão permanente de licitação com base no Artigo 109 da Lei Federal 8.666/1993, concede a referida empresa prazo de 05(cinco) dias uteis para apresentação de recurso. Nada mais havendo, eu, MIRALDO GOMES DE SOUZA, lavrei a presente ata.

#### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

  
MIRALDO GOMES DE SOUZA  
PRESIDENTE-C.P.L

  
MARISETE M. BARBIERI  
MEMBRO

  
ROGERIO FERREIRA DE SOUZA  
MEMBRO

  
ELEN PARRON MENDES  
ASSESSORIA JURÍDICA – OAB/MT Nº17909

  
E.C.P. SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOCIAIS, AMBIENTAIS E PRODUTIVAS  
EIRELI – ME, CNPJ Nº 10.726.497/0001-83

  
FABIO ALBUQUERQUE DA SILVA ME, CNPJ Nº 18.894.302/0001-16

  
PRESERVA CONSULTORIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS, CNPJ Nº 09.354.080/0001-58

  
V F BEREGULA, CNPJ Nº 11.180.588/0001-29

**SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO**